

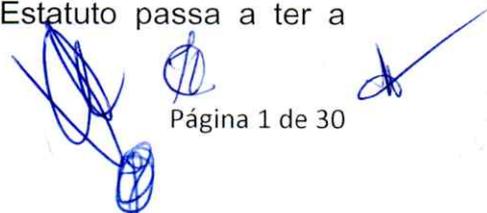
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL - COMARES – UCV

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, os integrantes do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL (COMARES – UCV)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.794/0001-09, com sede na Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, nº 2636, Bairro Centro, Cep 62.850-000, Cascavel/CE, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina a Cláusula Septuagésima-Oitava, as alterações abaixo descritas:

1. Cláusula Primeira: alteração do nome do Consórcio;
2. Cláusula Terceira: alteração do nome do Consórcio;
3. Cláusula Sexta, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
4. Cláusula Sétima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
5. Cláusula Décima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
6. Cláusula Décima Terceira, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
7. Cláusula Vigésima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
8. Cláusula Vigésima Sexta, § 5º: supressão do parágrafo;
9. Cláusula Vigésima Sétima, *caput*: substituída o trecho “nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados” por “submeta à apreciação da Assembleia a lista dos representantes técnicos indicados pelos entes consorciados para comporem a Diretoria Executiva”;
10. Cláusula Vigésima Sétima, § 1º: substituída o trecho “uma vez nomeados” por “uma vez ratificada a lista”;
11. Cláusula Trigésima Primeira, *caput*: modificação das competências previstas nos incs. III e IV e inclusão do inc. V;
12. Cláusula Trigésima Primeira: inclusão do § 3º, regulando a competência do inc. V;
13. Cláusula Trigésima Segunda, *caput*: alteração da composição da Diretoria Executiva;
14. Cláusula Trigésima Segunda, § 2º: modificação da qualificação dos diretores;
15. Cláusula Trigésima Segunda, § 3º: readequação do parágrafo à nova sistemática;
16. Cláusula Trigésima Segunda, § 4º: novo parágrafo prevendo o Secretário-Executivo;
17. Cláusula Trigésima Terceira: readequação da cláusula à nova sistemática;
18. Cláusula Trigésima Quarta: expressões “Presidente” alteradas para “Secretário-Executivo”;
19. Cláusula Trigésima Quinta: alterada competência do inc. II e supressão do inc. III;
20. Cláusula Trigésima Sexta: readequação da cláusula à nova sistemática;
21. Cláusula Quadragésima Sexta: “Diretoria Executiva” por “Presidente”;
22. Cláusula Quadragésima Sétima: “Diretoria Executiva” por “Assembleia Geral”;
23. Cláusula Quinquagésima Quarta: suprimida a expressão “e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva”;
24. Cláusula Septuagésima Terceira: “Diretoria Executiva” por “Assembleia Geral”;
25. Cláusula Septuagésima Quinta: supressão de cláusula.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação, em sua composição total:



Página 1 de 30

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV

CAPÍTULO I DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Estatuto vincula-se na íntegra ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, devidamente publicado por afixação nas sedes das Prefeituras e da Câmaras Municipais de forma resumida e, na íntegra, nos sítios eletrônicos desses entes, as leis de ratificação dos entes consorciados, em conformidade com a Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na presente data, tudo devidamente registrado em Ata e publicada, mediante deliberação de um quórum mínimo de metade mais um dos entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV** adquirirá personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

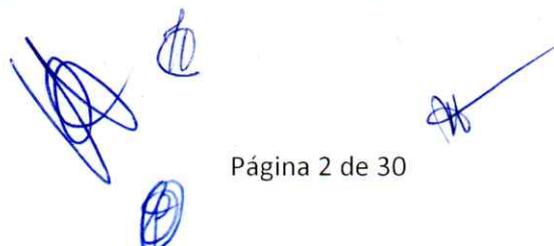
CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, onde será localizado o Aterro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede do Consórcio definida no *caput* poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV:**

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos Municípios identificados na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvido individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

V – a aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VI – a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;

VII – a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida;

VIII – o zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX – o incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;

X – a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;

XI – a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII – a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a

recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;

XIII – o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XIV – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à Administração Direta do Município consorciado.

§ 2º O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 3º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º O **COMARES – UCV – UNIDADE DE CASCAVEL** priorizará, nas aquisições e contratações do Consórcio (art. 7º, inc. XI, Lei nº 12.305/2010), produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 5º Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV** foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a implantação e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§ 1º A gestão associada descrita no *caput* desta Cláusula, refere-se às atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembleia Geral por metade dos Municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.

§ 3º O Consórcio está autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer

seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante contrato de programa.

§ 4º Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembleia e com consentimento expresso do ente representado.

§ 5º Para atender as políticas de resíduos sólidos, federal, estadual e dos municípios consorciados, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, o consórcio está autorizado a utilizar os seguintes instrumentos, dentre outros:

- I – os planos municipais de resíduos sólidos;
- II – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos Municípios integrantes do Consórcio;
- IV – a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária quando couber;
- V – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI – a educação ambiental;
- VII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- VIII – os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
- IX – os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e no que couber os de saúde;
- X – os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que couber, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, incluindo dentre outras atividades.

I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II – a elaboração de planos de investimentos para expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação de serviços;

V – o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;
- b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) o controle de qualidade do serviço público;
- d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados e para terceiros.

§ 1º O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§ 2º A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSÓRCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DO CONSÓRCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico, sendo considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, bem como todos os seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

- I** – a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;
- II** – a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas as naturezas proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;
- III** – a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de baixa renda;
- IV** – a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- V** – a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VI** – a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VII** – a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
- VIII** – a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;
- IX** – a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X – a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI – a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII – a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII – a cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os municípios dos entes consorciados;

XIV – a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV – a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI – a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII – a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX – o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX – a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI – o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade;

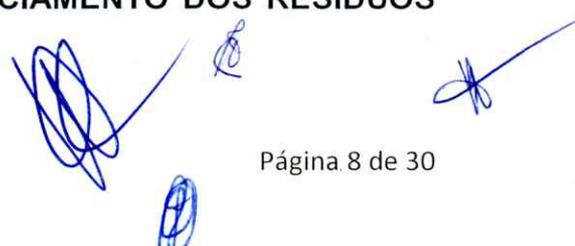
XXII – o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a prestação do serviço público prevista neste Estatuto, deverá ser considerada a universalidade em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio e ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independente de sua condição social-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Seção I

Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, será observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados serão compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010.

§ 2º O Consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, prestando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento.

§ 3º Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Seção II

Da Responsabilidade do Consórcio, dos Geradores e Compartilhada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta, destes serviços, observados os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.

§ 1º Caso seja estabelecido nos Planos Municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:

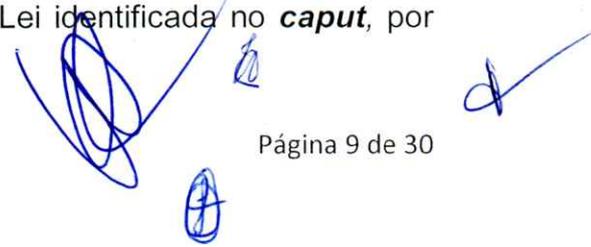
- I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- II – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânico e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- III – promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS

As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão remunerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.

§ 1º A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no **caput**, por



danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos;

§ 2º O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais e/ou embalagens, conforme o Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010.

§ 3º Caberá ao Poder Público, na qualidade de Ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

§ 4º O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades das responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante renumeração previamente acordada com os respectivos geradores.

§ 5º Os geradores de resíduos sólidos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações de sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio tem responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes, Consumidores e demais esferas da Administração Pública.

§ 1º Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:

- I – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- II – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;
- III – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- IV – estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;
- V – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental;
- VI – estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

§ 2º Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados entre outras medidas, poderão:

- I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados para posterior repasse a origem;
- II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

IV – incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

V – incentivar os comerciantes e distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

VI – incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;

VII – estabelecer sistema de coleta seletiva;

VIII – instituir incentivos aos consumidores, que participarem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º Caberá a Assembleia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem a norma local.

§ 3º Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III – a legislação em geral;

IV – as disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização,

inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.

§ 2º Incluem-se na regulação as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como, para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO – COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal;

VI – Colégio Eleitoral;

VII – Conselho de Regulação.

§ 1º Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembleia Geral, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelos seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso da ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz.

§ 3º O disposto no §2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, que assumirá o direito de voz.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar o Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito via fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, sítio da internet ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio de rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado, terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO QUÓRUM

Fica deliberado o *quórum* da presença necessária de 02 (dois) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, para a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;
- IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI – aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;

- c) o orçamento anual de Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhes tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda de eficácia;

XII – apreciar e deliberar sobre:

- a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. Será eleito vice-presidente o 2º candidato.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias após a sua realização, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra para que submeta à apreciação da Assembleia a lista dos representantes técnicos indicados pelos entes consorciados para comporem a Diretoria Executiva.

§ 1º Uma vez ratificada a lista, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral, deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais propostas de censura".

§ 2º Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§ 5º Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente do Consórcio, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente do mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembleia Geral, serão registradas:



I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da Ata.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, incumbindo-se de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

IV – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de serviços temporários;

V – gerenciar os recursos técnicos e financeiros do Consórcio, quais sejam: abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; cancelar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP; efetuar

transferência para mesma titularidade; emitir cheques; receber, passar recibo e dar quitação; endossar cheque; baixar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; emitir comprovantes e encerrar contas de depósito.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º A prática dos atos previstos no inc. V do *caput* dessa Cláusula será realizada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do Consórcio.

Seção III Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por 03 (três) representantes técnicos, indicados individualmente por cada ente consorciado.

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar as atribuições na Diretoria, servidores do quadro técnico dos entes consorciados.

§ 3º Ratificadas as indicações dos Diretores pela Assembleia Geral, haverá, por parte desses representantes, após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal, a assinatura de termo em livro próprio.

§ 4º Dentre os diretores, será escolhido, pela Assembleia Geral, um Secretário-Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIRETORES

Mediante proposta dos entes consorciados ratificada pela Assembleia Geral, os representantes técnicos poderão ser redesignados à Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES

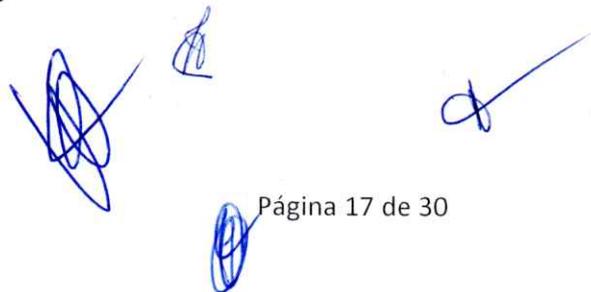
A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Secretário-Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:



- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio.

II – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Os entes consorciados poderão designar substituto para seus representantes técnicos no âmbito da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por 02 (dois) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

§ 1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes.

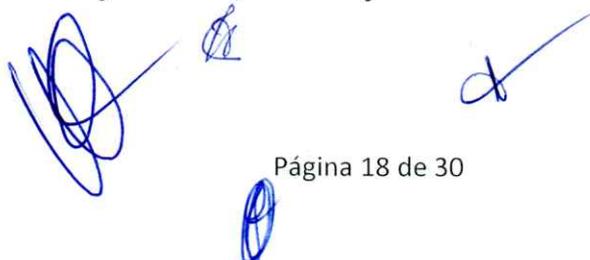
§ 2º Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.



§ 3º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

- a) acesso a documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) local para análise dos documentos;
- c) equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira convocação e, posterior, em segunda com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra.

§ 2º Não havendo *quórum* mínimo de metade mais um será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo *quórum*, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o maior de idade.



§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a recondução.

§ 5º As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta Cláusula sem que haja prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RENUMERADAS

Somente poderão prestar serviços renumerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º A atividade de Presidência, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será renumerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão renumerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado por servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nesta hipótese, como empregados públicos, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Presidente do Consórcio.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO PESSOAL

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesseis) empregados públicos para compor o Consórcio.

§ 1º Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados ou através de convênios com órgãos públicos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, por mais 02 (dois) dos Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º As impugnações ao edital, seus julgamentos e respostas obedecerão os prazos previstos na Lei nº 8.666/93, e serão publicados na íntegra no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, será àquele definido no Contrato de Constituição do Consórcio.

§ 2º Não será admitida, em qualquer hipótese, a prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores- internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*.

Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quinquagésima Primeira. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

- a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)– Convite;
- b) 15(quinze) dias, se superior à R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)– Tomada de Preços;
- c) 45(quarenta e cinco)dias, se superior à R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência;

IV – as homologações das licitações previstas no inciso anterior, serão realizadas pelo Presidente do Consórcio;

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos contratos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica o **COMARES –UCV** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XVI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA TERCEIRA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do **COMARES – UCV**;
- III – a existência de motivos graves, reconhecido, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado estará condicionada a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembleia Geral por decisão de metade mais um

de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente a todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de controle internos e externos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais legislações aplicáveis aos órgãos da Administração Pública.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do Contrato de Constituição do Consórcio **COMARES – UCV** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os que se enquadrarem na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio, por sua natureza, reger-se-á também pelas Leis de nº 11.445/2007, 12.305/2010 e 9.605/1998.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma o Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, em razão do ingresso ou retirada do Consórcio que depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, mediante a qual não se poderá negar que o Poder Executivo e o Legislativo de cada ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Até a realização de conferência para a eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter *pro tempore*, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO

Poderá a Assembleia Geral, motivada por incapacidade técnica e material sobrestar, por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes aos direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Assembleia Geral, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a reparação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativas em conformidade com a Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA– DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO

(Cláusula Suprimida)

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovados em Assembleia, às iniciativas de implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:

§ 1º As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II – lançamento *in natura*, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV – outras formas vedadas pela legislação.

§ 2º São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:

- I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II – catação;
- III – criação de animais domésticos;
- IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V – outras atividades vedadas pela legislação.

§ 3º A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

Por decisão apreciada em Assembleia, e sendo necessária, será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

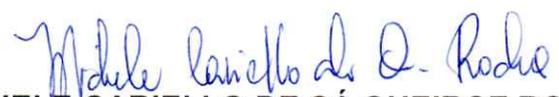
Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembleia Geral.

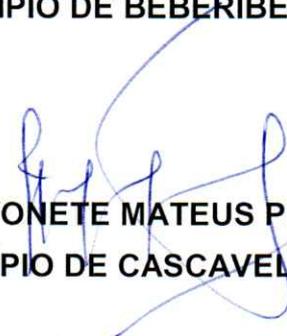
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO FORO

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consorcio neste Estatuto.

Cascavel – CE, 22 de junho de 2016.


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO COMARES – UCV
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
MUNICÍPIO DE BEBERIBE


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
MUNICÍPIO DE CASCAVEL


Julipa Barbosa Pacheco
OAB/CE 27.993